



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2018  
(Autoria: Poder Executivo)**

"Cria o Conselho Municipal de Desporto- CMD; Disciplina o Registro Municipal de Entidades Esportivas; Revoga a Lei Municipal n.º 51, de 07 de maio de 1997 e dá Outras Providências."

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desportos – CMD, como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador, representativo e promotor do desporto no âmbito municipal.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desporto – CMD – desenvolverá atribuições e competências de:

- I- Manifestar-se sobre matéria relacionada ao Desporto no Município;
- II- Interpretar a legislação desportiva, elaborar instruções sobre sua aplicação e zelar sobre o seu cumprimento;
- III- Julgar todas as questões disciplinares e decidir sobre quaisquer litígios ou controvérsias no âmbito do esporte no Município e aplicar as penalidades legais;
- IV- Estimular a atividade desportiva;
- V- Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos que atuem no esporte em outros Municípios, com órgãos Estaduais e Federais;
- VI-Elaborar seu regimento interno;
- VII- formular o sistema de registro das entidades esportivas no Município e receber os registros;
- VIII-Promover junto à comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas do esporte;
- IX-Analisar e sugerir medidas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte no âmbito do Município;
- X-Colaborar na formulação de políticas de integração do esporte, com entidades empresariais, visando o aumento de investimentos nesta área da oferta de emprego e renda;
- XI- Estabelecer regime de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;
- XII- Avaliar questões éticas e morais no que dizem respeito à execução do esporte como um todo no Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, proporcionar a infraestrutura necessária e os meios necessários ao funcionamento do CMD- Conselho Municipal de Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CMD – Conselho Municipal de Desporto, será constituído de 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
- II- Um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- III- Um representante da Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda;
- IV- Quatro representantes de Clubes Esportivos do Município;

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução numa única vez.

Parágrafo único. Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que deixar de pertencer à entidade ou órgão que estiver representando no Conselho.

**Art. 5º** Os membros do Conselho devem ter reconhecimento ou participação no esporte e residir no Município.

**Art. 6º** Em caso de exoneração do membro do Conselho, far-se-á nova nomeação pela entidade representada, cujo mandato terminará com o do seu antecessor.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto, será exercido de forma voluntária sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos efeitos, em serviços de relevância para a comunidade, ficando expressamente vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** O Conselho elegerá bianualmente, por maioria simples, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento interno.

**Art. 9º** No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Desporto elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado, pelo Prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos membros.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á com um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 12.** O Presidente do Conselho somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais membros do Conselho, exercendo única e exclusiva de desempate.

**Art. 13.** É instituído o Registro Municipal de Entidades Esportivas, que ficará ao encargo do CMD (Conselho Municipal de Desporto), na forma do art. 2º, inciso VII, desta Lei.

Parágrafo único. O registro de que trata esta Lei será obrigatório e requisito indispensável para o fornecimento de alvará de funcionamento às entidades esportivas.

**Art. 14.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

**Art. 15.** Os recursos necessários para a manutenção das atividades e consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Desporto, correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.02 CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2054 Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 51, de 07 de maio de 1997.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei por objetivo criar instrumentos necessários para a implantação atualizada e adequação do Conselho Municipal de Desporto no Município de Boa Vista do Sul que, até então, segue regrada pela Lei 051, de 07 de maio de 1997.

Em suma, é uma proposta de melhores ajustes e interpretações do regramento para fins de desenvolver e oportunizar o avanço dessa área desportiva em nosso Município, devendo, para tanto, ser revogada a Lei 051, de 07 de maio de 1997 por restar defasada a atender o que a nossa realidade impõe.

Diante do exposto, aguardamos dos nobres vereadores a aprovação de mais este projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA  
E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**

**ALOÍSIO RISSI**  
PREFEITO MUNICIPAL